Qual é o futuro da AMS?

Os impactos da resolução 23 da CGPAR

> Natália Russo (21) 96963-0858 natalia.sindipetrorj@gmail.com



Contexto da Saúde

Lucro das operadoras de planos de saúde sobe 70,6% em 2016, afirma ANS

Fonte: https://www.valor.com.br

ANS suspende a venda de 26 planos de saúde; veja lista

Fonte: 05/09/2018 - http://www.ans.gov.br

Planos de saúde perdem mais de 3 milhões de usuários em 3 anos

Fonte: 05/01/2018 - https://oglobo.globo.com

Só em 2017, 281,6 mil pessoas deixaram de ter acesso aos planos de saúde.



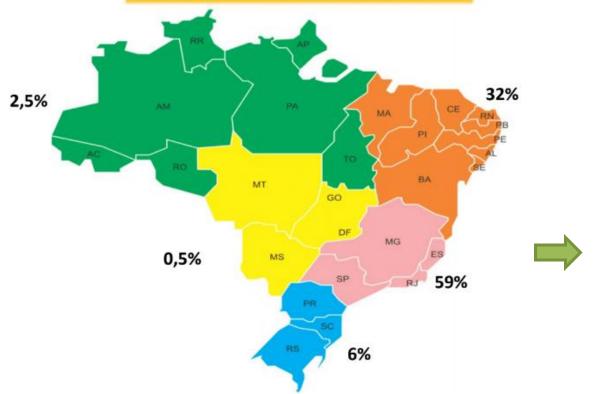
AMS

Beneficiários

Fonte: SIGAMS.



A AMS possui 269.449 Beneficiários



Fonte: Relatório AMS MAIO 2018 Comissão.pdf

Nesse contexto, a grande quantidade de beneficiários da AMS é um potencial de mercado, atrativo para planos de saúde privados.



Contexto da Saúde

Segundo a EBC, de janeiro de 2013 a dezembro de 2017 a evolução do custo médio dos atendimentos para a faixa etária dos 44 aos 48 anos, sem diferenciar o tipo de contratação, foram aumentos exorbitantes:

- √ 49,67% nas consultas médicas;
- ✓ 54,73% nos exames complementares;
- ✓ 88,14% nas terapias;
- √ 61,27% nas internações;
- ✓ 22,24% nos outros atendimentos ambulatoriais;
- ✓ Demais despesas assistenciais houve decréscimo de 20,08% no período.



Planos de Autogestão

É o plano de saúde da própria empresa contratante.

União de Amazon, Buffett e JPMorgan pode revolucionar planos de saúde











Buffett (Berkshire), Bezos (Amazon) e Dimon (JPMorgan), que anunciaram empresa de plano de saúde

DO "FINANCIAL TIMES"

Fonte: Folha, 30/01/2018



É tão vantajoso planos de autogestão que empresas multinacionais estão começando a criar seus próprios planos também.



Vantagens do plano de autogestão



Sem fins lucrativos



O custo é menor



A cobertura é superior (rol adicional ao exigido pela ANS)



Atendimento é melhor (personalizado)



Plano de alta qualidade a custos razoáveis



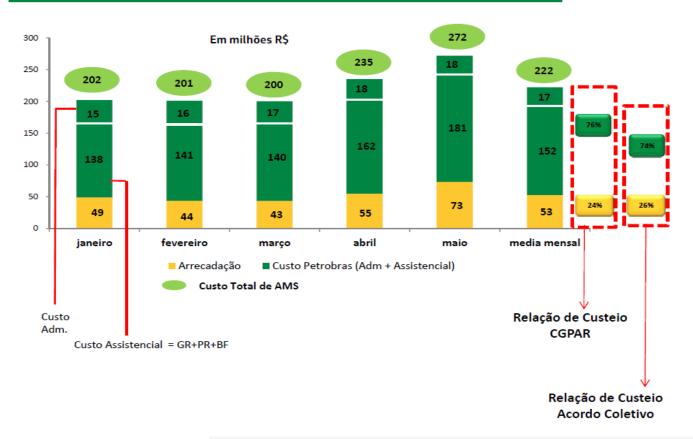
Resolução 23 da CGPAR

- •Art. 03 § 3º A contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados. *Passa dos atuais 70X30 para 50x50 no ACT de 2022, segundo proposta da empresa.*
- •Art. 05 Fica vedado à empresa estatal federal participar de operadora de benefício de assistência à saúde na qualidade de mantenedora.
- •Art. 09 A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que haja cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda e limitação da inscrição, como beneficiários dependentes de seus empregados, a cônjuge e filhos.
- •Art. 11 Os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde.
- •Art. 17 As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data da vigência desta Resolução. *Até janeiro de 2022*
- •Art. 15 As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo. *Temos dez cláusulas protetivas sobre AMS. Cláusulas 30 a 40 do ACT vigente (2017-2019).*



Impacto da paridade no custeio

Custos Totais de AMS - Custo Petrobras (Adm. + Assist.) + Arrecadação



- Em 2018 o Custo Administrativo representa 10% do Custo total de AMS.
- ✓ A relação de custeio da CGPAR atribui 50% dos custos assistenciais e administrativos para a empresa e 50% para os empregados.
- A relação de custeio do acordo coletivo atribui 70% dos custos assistenciais para a empresa e 30% para os empregados.



Nossos argumentos

A Resolução 23 da CGPAR:

- Fere o princípio da livre negociação previsto no art. 7º da Constituição Federal.
- Não esclarece o que está resguardado pelo direito adquirido causando instabilidade na garantia de um direito básico.
- Extrapola as competências da CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União).



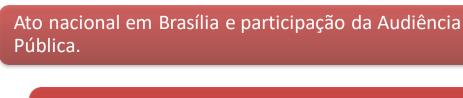
Debate sobre saúde no STF

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou uma Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com requerimento de medida liminar, em 13.7.2018, contra a Resolução Normativa n. 433, de 28 de junho de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, que "propõe-se a regulamentar, a utilização de mecanismos financeiros de regulação no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, a exemplo de franquia e coparticipação". Nessa coparticipação, o paciente passaria a arcar com parte de consultas e exames, chegando a pagar até 40% do valor dos atendimentos. A decisão cautelar de Cármen Lúcia foi proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 532.

"A tutela do direito fundamental à saúde do cidadão brasileiro é urgente, a segurança e a previsão dos usuários dos planos de saúde quanto a seus direitos, também. Saúde não é mercadoria. Vida não é negócio. Dignidade não é lucro. Direitos conquistados não podem ser retrocedidos sequer instabilizados, como pretendeu demonstrar a entidade autora da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. Por isso o cuidado jurídico com o tema relativo à saúde é objeto de lei, quer dizer, norma decorrente do devido processo legislativo. No Estado democrático de direito, somente com ampla discussão na sociedade, propiciada pelo processo público e amplo debate, permite que não se transformem em atos de mercancia o que o sistema constitucional vigente acolhe como direito fundamental e imprescindível à existência digna".



Ações do SINDIPETRO RJ e FNP contra a Resolução 23





Divulgação do PDC 956/2018 Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo da Deputada Erika Kokai (PT-DF).

Participação no grupo nacional Contra a CGPAR 23.



Participação no Comitê em Defesa das Empresas Públicas.

Denúncia no <u>Ministério</u> Público do Trabalho. Clique para ler a denúncia.



Ação judicial para sustar os efeitos da CGPAR 23 pela FNP.



Cobrança de esclarecimentos da Direção da PETROBRAS quanto aos estudos feitos para adequação à resolução 23.